



“REPUBLICAÇÃO DE EDITAL”

PROCESSO Nº 029/2025/PMES- INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Unidade Requisitante:	Secretaria de Saúde
Processo n °	029/2025/PMES
Inexigibilidade n°	003/2025
Credenciamento n°	001/2025
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Internação, compulsório-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas), em conformidade com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência.
SISTEMA:	www.novobbmnet.com.br
Fundamento:	Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais números 4645/24, 4490/2023, 4493/2023, 4494/2023, 4495/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014
Início de Recebimento das Propostas	16/04/2025 às 09 horas
Término do Recebimento de Propostas:	16/04/2026 às 17 horas
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	não
Acesso ao Edital:	www.novobbmnet.com.br ou www.socorro.sp.gov.br
Local:	www.socorro.sp.gov.br



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento – Supervisão de Licitação, sediada à Avenida José Maria de Faria, nº 71, Bairro: Salto, Socorro/SP, que por meio de inexigibilidade de licitação, realiza o presente chamamento público, com a finalidade de credenciamento de empresas, perante a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 10.771/2025, com fundamento nos artigos 74, inciso IV e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 c.c. Decreto Municipal nº 4645/24 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O fornecedor deverá cadastrar-se previamente junto ao provedor do sistema, bem como é de sua inteira responsabilidade a observância das datas, horários para apresentação da documentação e demais exigências previstas no presente edital para sua regular e válida participação junto ao processo.

1- OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Internação, compulsório-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas), em conformidade com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Pacientes - Mensal (Vagas)	Quantidade de Diárias Anual	Unidade de Medida	Estimativa de Diárias Anual	Preço Unitário	Preço Estimado - Total
1	Internação para reabilitação de pacientes dependentes químicos (álcool e outras drogas) do sexo masculino, maior de idade, para atender a demanda de internação voluntária ou compulsória-coercitiva.	30	365	Diárias	10.950	R\$ 66,25	R\$ 725.437,50

1.2. As diretrizes referentes à realização dos serviços constam no Anexo I - Termo de Referência deste edital;

1.3. Os valores de referência constantes no(s) quadro(s) acima determinam o valor a ser pago pela municipalidade pelos serviços;

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.



2 – DO REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá impossibilitar a participação no presente procedimento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; (esta cláusula deverá ser excluía caso a Administração opte pelo item 4.4 que autoriza a participação de empresas reunidas em consórcio)

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Início do recebimento da documentação exigida no presente edital de credenciamento: 16/04/2025 às 09h00 e Fim de recebimento 16/04/2026 as 17h00.

3.2. Os interessados se credenciarão exclusivamente por meio eletrônico www.novobbmnet.com.br, para o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Internação, compulsório-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas), com as seguintes informações:

3.2.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os serviços de Internação, compulsório-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas).

3.2.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de executar os serviços de acordo com as normatizações estabelecidas referentes ao objeto, mantendo profissionais com as devidas atribuições, competência experiência e com os devidos registros, quando for o caso, para realização dos serviços, fornecer estrutura adequada à perfeita execução contratual, conforme exigências.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5, bem como qualquer declaração exigida no presente edital de credenciamento, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo; ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas no caso de países não signatários da convenção de Haia.

4.4. Da Participação sob a forma de Consórcio

4.4.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.4.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.



4.4.3 Ficam vedadas: a) a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio; e b) a participação isolada da consorciada, cujo profissional responsável técnico participe em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.4.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.4.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

4.4.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

4.4.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão credenciante.

4.4.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas obrigacionais deste Edital.

4.4.9 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

4.4.10 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo (ou capital social, conforme o caso), que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.5. Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.5.1 No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/2023) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

4.5.2 Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

4.5.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico no momento do credenciamento no site www.novobbmnet.com.br.

4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. Poderão participar deste credenciamento, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação e demais exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

4.15 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.15.1 Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor, devidamente registrado, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.16.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

4.16.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

a - A Prova de Inscrição Estadual poderá ser verificada através da DECA ou documento oficial equivalente, emitido pelo Estado de origem da licitante;



b- Caso a empresa não possua Inscrição Estadual deverá apresentar declaração de isenção, em substituição ao item acima citado.

c – A prova de Inscrição Municipal poderá ser fornecida através de cópia de Alvará de Funcionamento ou documento oficial (emitido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante) que comprove que a mesma possui inscrição no município de origem.

4.16.3 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.16.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

1 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

2 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, deverá ser através de Certidão Negativa de Débitos Estadual Completa, ou positiva com efeitos de negativa.

OBS: Prova de Regularidade Estadual obedecerá aos critérios estabelecidos em cada unidade da Federação e em qualquer caso deverão constar todos os impostos pertinentes aos cofres Estaduais.

4.16.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.16.5 A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.16.6 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.16.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.16.8 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



4.17 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

4.17.1. A empresa interessada no presente credenciamento deverá apresentar, sob pena de desclassificação as declarações abaixo, conforme modelo indicativo Anexo IV:

4.17.1.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, de que inexistem fatos impeditivos, e de que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.17.1.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.17.1.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.17.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.17.1.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.17.1.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

4.17.1.7. Declaração de que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).

4.17.1.8. Declaração de que atende as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº.101, de 30/05/2001, RDC/ANVISA Nº29, de 30 de Junho de 2011, bem como as demais normas vigentes e atualizações;

4.18. Deverá ser procedida a verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento auxiliar de credenciamento ou na futura contratação, mediante as consultas seguintes:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



e) *Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação* (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa/relacao-apanados>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

5.1.1. Os credenciados atenderão o Município em ordem sucessiva, mediante prévia solicitação da Secretaria Requisitante.

5.1.2. A administração coordenará a ordem sucessiva conforme cronologia de credenciamento.

5.2 O credenciado deverá atender a todo o constante neste instrumento, no termo de referência e demais anexos desse edital.

5.3. O credenciado, posterior a homologação deste processo e assinatura do contrato de credenciamento pelas partes, está autorizado a prestar seus serviços ao Município de Socorro/SP.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A primeira homologação será realizada até o **dia 25/04/2025**.

6.2. Os demais interessados terão seus respectivos credenciamentos homologados no último dia útil de cada mês, até a finalização do prazo de vigência deste credenciamento, **qual seja, no dia 16/04/2026**.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1 – O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7.2 - DA CONTRATAÇÃO

7.2.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2.2- O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2.3 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.2.4 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9 - DA IMPUGNAÇÃO, DO ESCLARECIMENTO E DO RECURSO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, junto ao sistema eletrônico indicado neste edital.

9.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, através do e-mail licitacao@socorro.sp.gov.br.

9.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

9.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico indicado no edital no prazo indicado no item 9.2.

9.6. Demais prazos, quando não houver previsão expressa no Decreto Municipal nº 4645/24, deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021.



9.7. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7.1 - A manifestação de interesse em interpor recurso deverá ser formalizada direta e tempestivamente na plataforma www.novobbmnet.com.br, a partir do qual o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.7.1.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7.1.2. O recurso tem efeito suspensivo

9.7.1.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7.1.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.8 - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima competente.

9.9 - A autoridade máxima competente deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10 – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A empresa deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviço, de acordo com o objeto da licitação.

10.2.1 A contratada fica obrigada a realizar as internações e atendimentos na quantidade prevista no edital e neste contrato, previsto nos termos da Lei Federal;

10.2.2 A contratada deverá atender as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº.101, de 30/05/2001, RDC/ANVISA N°29, de 30 de Junho de 2011, bem como as demais normas vigentes e atualizações;

10.2.3 A contratada providenciará o transporte do(s) paciente(s) até a clínica para internação e, no momento da alta médica, a contratada deverá solicitar aos familiares e/ou responsáveis do(s) paciente(s) a remoção;



10.2.4 A contratada deverá atender pacientes do sexo masculino, sem limite de idade, desde que maiores de 18 (Dezoito) anos, como constante no Termo de Referência;

10.2.5 A contratada deverá entregar o laudo/relatório elaborado pelo responsável técnico da contratada, e/ou pelo médico psiquiatra dos pacientes, com periodicidade mensal, e, sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde de Socorro;

10.2.6 A contratada deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados desde o início da vigência do contrato;

10.2.7 A contratada não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o(s) paciente(s) para fins de experimentação;

10.2.8 A contratada deverá justificar, por escrito, as razões técnicas que fundamentarem a decisão da não realização de qualquer ato profissional que se refere ao tratamento;

10.2.9 A contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.2.10 A avaliação da execução do serviço prestado pela contratada será realizada pela Secretaria de Saúde de Socorro, sem prejuízo da eventual atuação de outros órgãos da municipalidade;

10.2.11 A contratada deverá observância às normas, instruções e orientações toda a legislação vigente;

10.2.12 A contratada deverá disponibilizar local adequado para atendimento, com estrutura física adequada e sem risco à pacientes, localizado no Município de Socorro;

10.2.13 A contratada, no momento da alta do paciente, deverá informar à Secretaria de Saúde de Socorro e encaminhá-lo a rede CAPS de Socorro, com as receitas médicas e relatórios para continuidade e manutenção do tratamento;

10.2.14 A contratada deverá notificar a Prefeitura Municipal de Socorro sobre qualquer alteração em seu endereço, razão social, responsabilidade técnica e demais pontos relevantes para o atendimento do objeto contratado;

10.2.15 A contratada deverá providenciar o transporte e acompanhamento dos pacientes à rede de Saúde local, se necessário e caso ocorra alguma intercorrência médica urgente durante a internação;

10.2.16 Em caso de visita aos pacientes, à contratada deverá informar a família sobre os dias e horários;



10.2.17 Quando houver necessidade de aplicar medicação, os pacientes deverão passar por consulta com médico da contratada e, todo custeio e fornecimento da medicação serão de responsabilidade da contratada;

10.2.18 Ocorrendo qualquer imprevisto ou intercorrência médica com os pacientes, a contratada deverá comunicar primeiramente aos familiares e responsáveis, passando após a comunicação para a Secretaria de Saúde de Socorro;

10.2.19 A Secretaria de Saúde se resguarda o direito de auditar os serviços prestados, fiscalizar a execução dos serviços e prontuários das pacientes a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio;

10.2.20 Ocorrendo a alta do paciente a contratada deverá notificar o CAPS AD– Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do município de Socorro para o acolhimento do paciente e seu atendimento em regime ambulatorial e informar a família e/ou responsável que deverá comparecer até a clínica para as devidas orientações do processo de alta e acolher seu familiar que já se encontra em alta;

10.2.21 A Contratada deverá ter projeto terapêutico específico e individual para cada tipo de atenção;

10.2.22 A Contratada deverá atender as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº. 101, de 30/05/2001, RDC/ANVISA N°29, de 30 de Junho de 2011, bem como as demais normas vigentes e atualizações;

10.2.23 Não efetuar a contenção física, salvo nos casos de prescrição médica com a respectiva justificativa, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº.1.407/94 e 1.598/00;

10.2.24 Assegurar ao paciente o direito de receber correspondências sem violação;

10.2.25 Não possuir espaços restritivos ou punitivos.

10.2.26 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

10.2.27 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

10.2.28 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

10.2.29 - Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas para os serviços executados;



10.2.30 - A inadimplência da empresa Credenciada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto da contratação;

10.2.31 - Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou em conexão com eles, respondendo por si, seus empregados e sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

10.2.32 - Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

10.2.33 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e os empregados da Credenciada qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese.

10.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.3.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.3.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10.3.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3.6. Fazer o controle dos serviços prestados.

10.3.7. Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido.



11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. A empresa interessada em se credenciar/credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação Falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a Licitação ou Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa será aplicada no percentual de 10% do valor do contrato licitado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §4º do art.155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §5º do art.155, bem como pelas infrações administrativas também previstas §5º do art.155 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos Isentes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras do artigo 156, § 6º, da Nova Lei de Licitações.

11.8. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 11.2.2.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



11.12.1. Caso haja o deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da intimação.

11.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12.3. As regras de prescrição observarão o previsto no artigo 159, § 49, da Lei 14.133/2021.

11.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 10%.

11.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

11.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 12.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



12.7- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8- Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.9-Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 – As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela dotação orçamentária da secretaria solicitante.

02.06.00	- SECRETARIA DE SAÚDE
02.06.01	- Assistência Médico-Hospitalar
3.3.90.39.00	- OUT. SERV. DE TERC. – PES. JURÍDICA
10.303.0048.2242	- Tratamento de Dependentes Químicos

13.2 - O valor contratado será pago em diária por paciente, sendo a contratada remunerada somente pelos serviços efetivamente prestados.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este edital será processado com observância à Lei nº 14.133/2021 c.c. Decreto Municipal nº 4645/24 e demais regramentos legais aplicáveis;
- b) Não serão considerados os pedidos, documentos e demais exigências que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital e seus anexos;
- c) Do contrato a ser firmado com os credenciados, constarão as cláusulas necessárias na forma determinada da Lei nº 14.133/2021.
- d) Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma.

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

12.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.socorro.sp.gov.br.



12.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.4.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.4.3 ANEXO III – Modelo de Requerimento;

12.4.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração;

12.4.5 ANEXO V – Modelo de Proposta.

Socorro, 15 de abril de 2025.

Natália Turela de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Procurador(a) Jurídico(a)-PMES



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Socorro
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Elaboração: Mathilde Elizabeth P Peretto
Matrícula: 345929
E-Mail: saude@socorro.sp.gov.br
Tel.: (19) 3855-9663
1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Internação, compulsória-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas).



1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Internação, compulsória-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas).

Item	Descrição	Quantidade Pacientes - Mensal (Vagas)	Quantidade de Diárias Anual	Unidade de Medida	Preço Unitário	Preço Estimado - Total
1	Internação para reabilitação de pacientes dependentes químicos (álcool e outras drogas) do sexo masculino, maior de idade, para atender a demanda de internação voluntária ou compulsória-coercitiva.	30	10.950	Diárias	R\$ 66,25	R\$ 725.437,50

Observação: O Município de Socorro pagará somente pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada contratada, não sendo obrigatório, em nenhuma hipótese, o pagamento do total de vagas à disposição por força do credenciamento, mas não preenchidas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Internação, compulsória-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas) de forma integral, 24 horas por dia, todos os dias da semana, com remuneração pelo preço ofertado pelo interessado, respeitado o valor médio de mercado, se faz necessário, uma vez que, a ausência de unidades próprias para internação de dependentes químicos no município, além da necessidade de atendimento especializado que contemple não apenas a desintoxicação, mas também o acompanhamento psicossocial e a reinserção social dos pacientes, torna-se imprescindível ao município, além de assegurar a proteção da vida e da dignidade dos indivíduos acometidos pela dependência química, principalmente em situações de risco iminente à saúde e à vida. A contratação da empresa visa o credenciamento de clínicas que atendam aos requisitos legais e técnicos para a prestação de serviços de internação e reabilitação de dependentes químicos, em conformidade com as normativas da Política



Nacional sobre Drogas e demais legislações pertinentes. As clínicas deverão disponibilizar tratamentos adequados assegurando a proteção dos direitos fundamentais dos pacientes e a garantia do atendimento integral à saúde.

3. DESCRITIVO:

3.1 A contratada deverá oferecer serviços especializados em regime de internação para tratamento de dependência química para pacientes maiores de idade do sexo masculino, para atender internações compulsória-coercitiva ou voluntária de forma integral, 24 horas por dia, em todos os dias da semana;

3.2 A contratação deverá atender aos pacientes, com todo acompanhamento necessário para o tratamento.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1 As internações serão realizadas de acordo com a solicitação feita pela Secretaria de Saúde de Socorro, sendo compulsória-coercitiva ou voluntária junto a empresa contratada, e de acordo com a necessidade;

4.2 A contratada deverá estar preparada para realizar o tratamento de dependentes no ato da solicitação feita pela contratante com equipe qualificada para o atendimento e acolhimento do(s) paciente(s);

4.3 O serviço deverá ser realizado em pessoa jurídica sediada no Município de Socorro ou em municípios vizinhos em um raio de até 40 km, desde que garantida a participação da família na recuperação do paciente e a logística adequada para seu tratamento que será custeada pela contratada, visando garantir a proximidade do atendimento com a residência dos pacientes, o que facilita o acesso aos serviços de saúde e otimiza a logística de deslocamento, essencial para o acompanhamento da recuperação e do bem-estar do paciente. Essa proximidade também proporciona maior conforto à família, que desempenha um papel crucial na recuperação do paciente.

4.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

4.4.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



4.4.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.4.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6 Para fins de execução contratual fica designado como fiscal de contrato o Sr. (a) LUCAS HENRIQUE LISTA o qual compete aferir o correto cumprimento do estabelecido.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada fica obrigada a realizar as internações e atendimentos na quantidade prevista no edital e neste contrato, previsto nos termos da Lei Federal;

5.2 A contratada deverá atender as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº.101, de 30/05/2001, RDC/ANVISA Nº29, de 30 de Junho de 2011, bem como as demais normas vigentes e atualizações;

5.3 A contratada providenciará o transporte do(s) paciente(s) até a clínica para internação e, no momento da alta médica, a contratada deverá solicitar aos familiares e/ou responsáveis do(s) paciente(s) a remoção;

5.4 A contratada deverá atender pacientes do sexo masculino, sem limite de idade, desde que maiores de 18 (Dezoito) anos, como constante no Termo de Referência;

5.5 A contratada deverá entregar o laudo/relatório elaborado pelo responsável técnico da contratada, e/ou pelo médico psiquiatra dos pacientes, com periodicidade mensal, e, sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde de Socorro;

5.6 A contratada deverá manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados desde o início da vigência do contrato;



- 5.7 A contratada não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o(s) paciente(s) para fins de experimentação;
- 5.8 A contratada deverá justificar, por escrito, as razões técnicas que fundamentarem a decisão da não realização de qualquer ato profissional que se refere ao tratamento;
- 5.9 A contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.10 A avaliação da execução do serviço prestado pela contratada será realizada pela Secretaria de Saúde de Socorro, sem prejuízo da eventual atuação de outros órgãos da municipalidade;
- 5.11 A contratada deverá observância às normas, instruções e orientações toda a legislação vigente;
- 5.12 A contratada deverá disponibilizar local adequado para atendimento, com estrutura física adequada e sem risco à pacientes, localizado no Município de Socorro;
- 5.13 A contratada, no momento da alta do paciente, deverá informar à Secretaria de Saúde de Socorro e encaminhá-lo a rede CAPS de Socorro, com as receitas médicas e relatórios para continuidade e manutenção do tratamento;
- 5.14 A contratada deverá notificar a Prefeitura Municipal de Socorro sobre qualquer alteração em seu endereço, razão social, responsabilidade técnica e demais pontos relevantes para o atendimento do objeto contratado;
- 5.15 A contratada deverá providenciar o transporte e acompanhamento dos pacientes à rede de Saúde local, se necessário e caso ocorra alguma intercorrência médica urgente durante a internação;
- 5.16 Em caso de visita aos pacientes, a contratada deverá informar a família sobre os dias e horários;
- 5.17 Quando houver necessidade de aplicar medicação, os pacientes deverão passar por consulta com médico da contratada e, todo custeio e fornecimento da medicação será de responsabilidade da contratada;
- 5.18 Ocorrendo qualquer imprevisto ou intercorrência médica com os pacientes, a contratada deverá comunicar primeiramente aos familiares e responsáveis, passando após à comunicação para a Secretaria de Saúde de Socorro;
- 5.19 A Secretaria de Saúde se resguarda o direito de auditar os serviços prestados, fiscalizar a execução dos serviços e prontuários das pacientes a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio;
- 5.20 Ocorrendo a alta do paciente a contratada deverá notificar o CAPS AD– Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do município de Socorro para o acolhimento do paciente e seu atendimento em regime ambulatorial e informar a família e/ou responsável que deverá comparecer até a clínica para as devidas orientações do processo de alta e acolher seu familiar que já se encontra em alta;



5.21 A Contratada deverá ter projeto terapêutico específico e individual para cada tipo de atenção;

5.22 A Contratada deverá atender as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº.101, de 30/05/2001, RDC/ANVISA N°29, de 30 de Junho de 2011, bem como as demais normas vigentes e atualizações;

5.23 Não efetuar a contenção física, salvo nos casos de prescrição médica com a respectiva justificativa, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº.1.407/94 e 1.598/00;

5.24 Assegurar ao paciente o direito de receber correspondências sem violação;

5.25 Não possuir espaços restritivos ou punitivos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1- A gestão do contrato será realizada pelo Caroline Davini, e a fiscalização será a cargo do fiscal Luca Henrique de Lista, conforme Portaria nº 10746/2025.

7.2-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6-O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7-Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos



Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), CND estadual, CND Municipal da sede da licitante e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser apresentadas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas.

7.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.10 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.11. Os serviços serão recebidos:

7.11.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado de término da execução;

7.11.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

7.11.3 O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 4646/24, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

7.11.4. Ao receber a nota fiscal referente à execução do serviço, o fiscal, deverá proceder à conferência das informações registradas no documento fiscal e nos demais documentos entregues, conforme previsão no ato convocatório ou no instrumento de contrato e regulamentos legais.

7.11.5 Após a conferência documental, o fiscal do contrato deve realizar a conferência física da execução do serviço, verificando se o quantitativo e a descrição da nota fiscal coincidem com o objeto da contratação entregue, inclusive quanto à quantidade e qualidade do serviço.



7.11.6 Ao realizar o recebimento provisório, o fiscal do contrato deve elaborar termo detalhado, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários.

7.11.7 Em caso de irregularidades, o fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, para que proceda a notificação da contratada, por escrito, solicitando as correções devidas.

7.11.8 Constatada a regularidade, após as correções devidas, conforme o caso, o termo detalhado será encaminhado ao gestor para recebimento definitivo.

7.11.9 No recebimento definitivo o gestor deve realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao fornecedor, por escrito, as respectivas correções.

7.11.10 Caso constatada a regularidade na execução do objeto deverá ser emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, e encaminhada a nota fiscal ou fatura e demais documentos que se fizerem necessários para liquidação e pagamento.

7.11.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, se for o caso, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal ou Fatura pela Secretaria de Saúde, condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada. O prazo para ateste não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,



decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sistemas a fins de identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto aos respectivos órgãos.

8.11. Será interrompido o serviço em execução com a contratada com irregularidades, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE apurado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause graves danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação Falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a Licitação ou Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A multa será aplicada no percentual de 10% do valor do contrato licitado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §4º do art.155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §5º do art.155, bem como pelas infrações administrativas também previstas §5º do art.155 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos Isentes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



10.7.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras do artigo 156, § 6º, da Nova Lei de Licitações.

10.8 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 10.2.2.

10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Caso haja o deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da intimação.

10.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.3. As regras de prescrição observarão o previsto no artigo 159, § 49, da Lei 14.133/2021.

10.13 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.14 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 10%.

10.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



11 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, com remuneração pelo preço ofertado pelo interessado, até o valor máximo definido pela administração.

11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) CRC;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação Jurídica:

11.4 Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor, devidamente registrado, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.6 - Prova de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

a - A Prova de Inscrição Estadual poderá ser verificada através da DECA ou documento oficial equivalente, emitido pelo Estado de origem da licitante;



b- Caso a empresa não possua Inscrição Estadual deverá apresentar declaração de isenção, em substituição ao item acima citado.

c – A prova de Inscrição Municipal poderá ser fornecida através de cópia de Alvará de Funcionamento ou documento oficial (emitido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante) que comprove que a mesma possui inscrição no município de origem.

11.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.8 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

1 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

2 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, deverá ser através de Certidão Negativa de Débitos Estadual Completa, ou positiva com efeitos de negativa.

OBS: Prova de Regularidade Estadual obedecerá aos critérios estabelecidos em cada unidade da Federação e em qualquer caso deverão constar todos os impostos pertinentes aos cofres Estaduais.

11.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.10 A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

11.11 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



11.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.13 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.4 A Contratada deverá atender as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº.101, de 30/05/2001, RDC/ANVISA Nº29, de 30 de Junho de 2011, bem como as demais normas vigentes e atualizações;

12.5 Deverão ser utilizados como requisitos e critérios de seleção dos fornecedores habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre as demais certidões necessárias.

13 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

02.06.00	- SECRETARIA DE SAÚDE
02.10.06	- Assistência Médico-Hospitalar
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.303.0048.2242	- Tratamento de Dependentes Químicos

Ficha n. 303

Socorro/SP, 28 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Mathilde Elizabeth Porto Peretto
Chefe da Coordenadoria da Saúde



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO, COMPULSÓRIO-COERCITIVA OU VOLUNTÁRIA, PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES DO SEXO MASCULINO, MAIORES DE IDADE, DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº _____.

PROCESSO Nº ____/2025/PMES – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, _____, Cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa:.....Inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº com sede à Rua, nº, Bairro....., Cidade de, Estado, CEP nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA CREDENCIADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para (_____), que se regerá pelos Decretos Municipais nº _____, pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento para a **realização de Internação, compulsório-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas)**, de acordo com as especificações abaixo descritas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição
1	Realização de Internação para reabilitação de pacientes dependentes químicos (álcool e outras drogas) do sexo masculino, maior de idade, para atender a demanda de internação voluntária ou compulsória- coercitiva.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pela Contratada/Credenciada, conforme demanda:

Item	Descrição	Quantidade Pacientes - Mensal (Vagas)	Quantidade de Diárias Anual	Unidade de Medida	Preço Unitário	Preço Estimado - Total
1	Internação para reabilitação de pacientes dependentes químicos (álcool e outras drogas) do sexo masculino, maior de idade, para atender a demanda de internação voluntária ou compulsória-coercitiva.	30	10.950	Diárias	R\$	R\$

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:



10.1 Entre os dias 1º e 5º de cada mês, a contratada deverá emitir e enviar relatório e planilha dos atendimentos realizados a Secretaria de Saúde de Socorro para conferência. Após liberação pelo setor, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal;

10.2 A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, relatório contendo informações sobre a evolução de cada paciente, bem como a identificação dos serviços prestados no período ou sempre que solicitado;

10.3 A nota fiscal de serviço deverá estar acompanhada das Certidões Negativas de Débitos de acordo com previsto na Lei Federal.

10.4 As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas em até três dias úteis após notificação;

10.5 O pagamento à Contratada será realizado em até 30 dias do aceite da nota fiscal.

10.6 Demais condições referentes ao pagamento estão detalhadas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e as exigências constantes no Termo de Referência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Cumprir com as demais condições estabelecidas no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Multa:

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A multa será aplicada no percentual de 10% do valor do contrato licitado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste contrato.

12.5 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §4º do art.155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.6 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §5º do art.155, bem como pelas infrações administrativas também previstas §5º do art.155 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos Isentes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras do artigo 156, § 6º, da Nova Lei de Licitações.

12.7 As sanções previstas nos itens 12.1.9 “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no item 12.1.9 “b”.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Caso haja o deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da intimação.

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11.3. As regras de prescrição observarão o previsto no artigo 159, § 49, da Lei 14.133/2021.

12.12 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

12.13 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 10%.



12.13.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.1.3. Indenizações e multas.



13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na dotação abaixo discriminada:

02.06.00	- SECRETARIA DE SAÚDE
02.10.06	- Assistência Médico-Hospitalar
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.303.0048.2242	- Tratamento de Dependentes Químicos
Ficha n. 303	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Secretaria dos Negócios Jurídicos do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Socorro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que lido, achado conforme pelas Partes e assinado pelas mesmas, para produzir todos os efeitos de direito.

Socorro, --- de ----- de 2025

CONTRATANTE

_____ - **Secretária Municipal**

GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

48

Procurador(a) Jurídico(a)-PMES



ANEXO III – Modelo de Requerimento de Participação no Credenciamento

À Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Socorro/SP

Dados Cadastrais		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	
e-mail:		
CNPJ:		
Nome do Representante:		
RG n°:	CPF n°:	
Banco/ Agência/ C.C:		
Inscrição estadual (se houver):		

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme edital, declarando, sob as penas da lei, que:

a) **O Local de prestação dos serviços será no seguinte endereço: -----;**

DECLARA, para os devidos fins que:

- 1) tem pleno conhecimento de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 4) tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços ofertado observada o valor máximo definido pelo definido;



7) dispõe, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos, materiais apropriados e mão de obra qualificada para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

8) Declaro sob as penas da lei, que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG



ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Inexigibilidade/Credenciamento** nº ____/2025, realizado pelo Município de Socorro, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- 2) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 3) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 5) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 6) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 7) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 8) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



9) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

10) Declaração de que atende as normas estabelecidas na RDC/ANVISA nº.101, de 30/05/2001, RDC/ANVISA N°29, de 30 de Junho de 2011, bem como as demais normas vigentes e atualizações;

(local do estabelecimento), de de 2025
Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINAL
(A ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance)

Local e data.

À
Prefeitura do Município de Socorro
Credenciamento nº ____/2025
Processo Administrativo nº ____/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de Internação, compulsório-coercitiva ou voluntária, para reabilitação de pacientes do Sexo Masculino, maiores de idade, dependentes químicos (álcool e outras drogas), em conformidade com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência.

Processo nº _____ - Pregão Eletrônico nº _____.

Vimos pela presente apresentar ao Município de Socorro, nos termos do processo em epígrafe, nossa proposta _____, nos valores e condições a seguir:

a) Nome e endereço completo:

Razão Social do Proponente:		CNPJ nº	
Endereço Completo:		CEP:	I.E. nº
Tel.:	e-mail:		
Nome completo do representante legal:		Cargo ou Função:	
RG nº		CPF nº	
Tel. do representante legal:		E-mail:	



Item	Descrição	Quantidade Pacientes - Mensal (Vagas)	Quantidade de Diárias Anual	Unidade de Medida	Preço Unitário	Preço Estimado - Total
1	Internação para reabilitação de pacientes dependentes químicos (álcool e outras drogas) do sexo masculino, maior de idade, para atender a demanda de internação voluntária ou compulsória-coercitiva.	30	10.950	Diárias	R\$	R\$

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência do Anexo I

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal. A contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local) _____, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

RG /CPF:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME _____

CARGO _____

RG Nº _____

CPF Nº _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL _____